



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 651, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 062, de 14 de novembro de 2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, elevando a gratificação concedida ao servidor investido na função de diretor de escola.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 30 da Lei Municipal nº 062/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. [...]”

§ 2º. A gratificação de diretor de escola será de 30% sobre o vencimento básico do nível 1, classe A.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.


LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

~~Registre-se e Publique-se,~~


Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.